



PIETRO E-COMMERCE LTDA  
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3  
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba  
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000  
juridico@pietropneus.com.br  
Fone: (47) 3842-2955

## À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2.2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3.667/2.2024**

**PIETRO E-COMMERCE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 48.878.990/0001-91 e Inscrição Estadual n. 262.060.493, estabelecida à Rua 1139, n. 664, Bairro Itajuba, em Barra Velha/SC, CEP 88390-000, representada neste ato por seu proprietário, Sr. Antonio Raimundo Guedes, portador da cédula de identidade n. 8.065.355-8/SSP/SP e CPF n. 996.860.238-87, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@pietropneus.com.br, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento na Lei n. 14.133/21 e demais dispositivos aplicados à matéria, apresentar **CONTRARRAZÕES** em face do Recurso interposto pela empresa **MULTIQUALITY COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

### **I. DA TEMPESTIVIDADE.**

O prazo para apresentação das Razões Recursais findou em 25 de junho de 2024. Assim, o prazo para a apresentação das Contrarrazões, nos termos da cláusula 9.7 do Edital, é de 3 (três) dias úteis. Transcreve-se:

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Ademais, é direito fundamental de todo e qualquer cidadão o exercício do contraditório e ampla defesa, que serão exercidos através do direito de petição, ambos consagrados no artigo 5º da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



PIETRO E-COMMERCE LTDA  
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3  
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba  
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000  
juridico@pietropneus.com.br  
Fone: (47) 3842-2955

[...] XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; [...]

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; [...].

Assim, as Contrarrrazões são tempestivas e deverão ser recebidas e apreciadas pelas Autoridades responsáveis.

## II. DOS FATOS.

Esta empresa participou do Pregão Eletrônico n. 23/2024, promovido pelo Município de Espírito Santo do Pinhal/SP, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos, destinados a atender os veículos e máquinas da frota municipal.

Ocorre que a Recorrente foi desclassificada quanto ao item 31, por ofertar produto com especificações técnicas diversas daquelas exigidas pela Administração por meio do instrumento convocatório.

Irresignada, ela interpôs recurso visando a reforma da decisão proferida pela municipalidade. Todavia, suas alegações não merecem prosperar, conforme se demonstra a seguir.

## III. DO MÉRITO.

Preliminarmente, frisa-se que a licitação possui duas finalidades precípua, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia. Nesse sentido, dispõe o artigo 11 da Lei n. 14.133/21:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. [...] (Grifo acrescido).

Esses objetivos somente são atingidos, no entanto, diante da ampla competitividade entre todos os participantes do certame, que de maneira leal acudam à licitação, se habilitem e **apresentem suas propostas exatamente como determinam as regras do Edital** e legislação pertinente à matéria.

Desse modo, para garantir um Processo Licitatório eficaz e isonômico entre os concorrentes, o Edital deve conter cláusulas claras e objetivas, posto que este **vincula a Administração e as partes**, de maneira que as exigências e disposições ali elencadas devem ser cumpridas em sua integralidade. É o que menciona o artigo 5º da Lei n. 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo acrescido).

Em consulta ao Termo de Referência do Edital do Pregão em apreço, observa-se a seguinte descrição para o item 31:

31	UNIDADE	100	PNEU 275/80 R 22.5 LISO 149/146M 16 LONAS CARGA 149/146 (3.250 KG)
----	---------	-----	--

Analisando a proposta apresentada pela Recorrente, constata-se que foi ofertado pneu da marca ADVANCE, modelo GL283A.

MULTIQUALITY COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA	ADVANCE / GL283A
--	------------------

Conforme mencionado pela própria Recorrente, o referido produto não atende as especificações técnicas exigidas pela Administração. O pneu em questão possui índice de velocidade inferior ao pretendido, o que se demonstra abaixo.

#### Detalhes técnicos

Marca	ADVANCE
Modelo	GL283A
Medida	275/80R225
Longitude	275mm
Perfil	80%
Aro	225
Diâmetro total em mm	10115
Índice de peso	149 - 3250 kg ; 146 - 3000 kg ; 149/146
Índice de velocidade	L - 120 km/h - L

Símbolo de Velocidade	Velocidade Máxima
L	120 km/h
M	130 km/h
N	140 km/h
P	150 km/h
Q	160 km/h
R	170 km/h
S	180 km/h
T	190 km/h
U	200 km/h
H	210 km/h
V	240 km/h
W	270 km/h
Y	300 km/h

Sabe-se que o julgamento das propostas deve ocorrer de forma objetiva, respeitando os critérios preestabelecidos por meio do instrumento convocatório. E, se constatada alguma irregularidade, a Administração não poderá permanecer inerte.

Como já decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP, Apelação n. 094.843.5/8-00, Rel. Des. Sérgio Pitombo, j. 17.04.00), “o critério de julgamento, conforme indicado para o certame, não admite à administração pública apreciação subjetiva. A Comissão julgadora procederá a exame objetivo, VINCULANDOSE AO QUE DEFINIDO NO EDITAL...”.

À vista disso, a Lei 14.333/2021 determina a desclassificação das propostas que não atendam aos requisitos do Edital:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

De igual forma, dispõe a cláusula 5.4, item 5.4.2 do instrumento convocatório:

5.4 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

(...)

5.4.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

Importante mencionar, que propostas apresentadas em desacordo com os termos constantes no Edital prejudicam a segurança jurídica dos licitantes, gerando uma desvantagem para a Administração, desrespeitando o que preceitua o artigo 5º da Lei n. 14.133/21.

Assim, deve a Administração atuar e julgar em estrita conformidade com os princípios básicos que regem os Processos Licitatórios, quais sejam: o da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da probidade administrativa e, principalmente, o da **vinculação ao Instrumento Convocatório**, de acordo com o que dispõe o artigo 5º da Lei n. 14.133/21.

Isto posto, denota-se que as alegações da Recorrente são infundadas e não merecem prosperar.

#### **IV. DOS PEDIDOS.**

Diante do exposto, requer-se:

a) o não provimento do Recurso interposto, com a manutenção da Decisão da CPL;

b) por derradeiro, que seja esta empresa intimada da Decisão acerca do Recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em respeito ao §2º do artigo 165 da Lei n. 14.133/21, no endereço eletrônico juridico@pietropneus.com.br, para que, em caso de deferimento, possa impetrar Mandado de Segurança visando a



PIETRO E-COMMERCE LTDA  
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3  
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba  
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000  
juridico@pietropneus.com.br  
Fone: (47) 3842-2955

suspensão do certame até deliberação do juízo acerca do caso, ou manejar Representação ao TCE.

Nesses termos, pede deferimento.  
Barra Velha/SC, 27 de junho de 2024.

---

**Antonio Raimundo Guedes**  
**Representante legal**